

CONSUBE

# ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

2023-2024



CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE.....	4
CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA .....	4
CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO DE INGRESSO.....	4
CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL .....	4
CLÁUSULA QUINTA - ADMISSÕES APÓS A DATA-BASE .....	4
CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS .....	5
CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIO DE SUBSTITUIÇÃO .....	5
CLÁUSULA OITAVA - QUITAÇÃO .....	5
CLÁUSULA NONA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO .....	5
CLÁUSULA DÉCIMA - PAGAMENTO EM CHEQUE .....	6
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS SALARIAIS .....	6
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS .....	6
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO.....	6
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - HORAS EXTRAS .....	6
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ADICIONAL NOTURNO.....	6
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - HORAS IN-ITINERE.....	7
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CARTÃO ALIMENTAÇÃO.....	7
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PLANO DE SAÚDE.....	8
CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PLANO ODONTOLÓGICO .....	8
CLÁUSULA VIGÉSIMA - AUXÍLIO FUNERAL .....	8
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO .....	8
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA .....	9
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - UNIFORME .....	9
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - GARANTIA CONTRA DISCRIMINAÇÃO .....	9
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - GARANTIA DE EMPREGO OU SALÁRIO .....	9
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - LANCHE .....	9
CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - REFEITÓRIO/VESTIÁRIOS .....	9
CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - RECADOS TELEFÔNICOS.....	9
CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ANOTAÇÕES NA CTPS.....	10
CLÁUSULA TRIGÉSIMA - GARANTIA – RETORNO EMPREGADO DO INSS.....	10
CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA .....	10
CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - INTERVALO PARA REFEIÇÕES – DISPENSA DE MARCAÇÃO DE PONTO .....	10
CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - AUSÊNCIAS ABONADAS .....	10
CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - EMPREGADO ESTUDANTE .....	11
CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - FÉRIAS – INÍCIO.....	11
CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - LICENÇA PATERNIDADE .....	11
CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS.....	11

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - PRIMEIROS SOCORROS .....	12
CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - RELACIONAMENTO SINDICATO/EMPRESA .....	12
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - COTA SOCIAL.....	12
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - QUADRO DE AVISOS DO SINDICATO .....	13
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - MULTA .....	13
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - VALIDADE DA CONVENÇÃO .....	13



## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023-2024

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA FABRICAÇÃO DE ALCOOL PLÁSTICOS COSMÉTICOS FERTILIZANTES QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE UBERABA E REG, CNPJ n. 20.052.817/0001-10, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIA DAS GRACAS BATISTA CARRICONDE;

E

CONSUBE AGROPECUARIA LTDA, CNPJ n. 71.337.976/0001-00, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). VICENTE PAULO MACHADO; celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de novembro de 2023 a 31 de outubro de 2024 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **trabalhadores nas indústrias de fabricação de fertilizantes**, com abrangência territorial em **Uberaba/MG**.

### SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

### CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO DE INGRESSO

A partir da vigência deste acordo fica assegurado a todos os trabalhadores por ele abrangidos, o direito a salário de ingresso no valor de R\$ 1.865,60 (Hum mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e sessenta centavos).

### REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

### CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

A empresa conveniente corrigirá os salários de seus empregados, representados pelo Sindicato Profissional conveniente, mediante aplicação do percentual de 6% (seis por cento) nos salários vigentes em 31º de Outubro de 2023.

### CLÁUSULA QUINTA - ADMISSÕES APÓS A DATA-BASE

Os empregados admitidos após 1º de novembro de 2022, terão os salários reajustados em 1º de novembro de 2023.

## PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

### CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

O pagamento mensal dos salários deverá ser efetuado, o mais tardar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, nos termos do § 1º do art. 459 da CLT, considerando-se o sábado como dia útil.

**§ único** – O salário pago fora do prazo acima previsto, sujeitará o infrator à multa administrativa, conforme art. 477 da CLT.

### ISONOMIA SALARIAL

### CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIO DE SUBSTITUIÇÃO

Fica assegurado ao empregado substituto, nas substituições superiores a 30 (trinta) dias consecutivos, mesmo quando eventuais, exceto em caso de férias, o direito de receber salário igual ao do empregado substituído.

**§ único** – As disposições desta cláusula aplicam-se nas substituições de diferentes empregados que somem mais de 30(trinta) dias. Sendo vários os salários dos substituídos, o salário do substituto terá por base o maior deles.

### OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS ESCRITÓRIOS PARA CÁLCULO

### CLÁUSULA OITAVA - QUITAÇÃO

Os percentuais de aumentos ou correções salariais ora concedidos serão compensáveis a qualquer tempo, caso sobrevenha determinação legal ou decisão judicial obrigando pagamento de reposições ou perdas salariais pretéritas.

**§ único** – Com o cumprimento do disposto nas cláusulas anteriores, considerar-se-ão integralmente satisfeitas as determinações da Lei 10.192 de 14/02/2001, ficando expressamente quitadas eventuais perdas que tenham ocorrido até 31/10/2019 no limite dos percentuais concedidos.

### CLÁUSULA NONA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

A empresa se obriga a fornecer a seus empregados em papel que a identifique, comprovante de pagamentos de seus salários, com discriminação dos valores e dos respectivos descontos, poderá disponibilizar holerites e espelho de ponto por meio digital.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - PAGAMENTO EM CHEQUE**

Quando o pagamento do salário for efetuado através de cheque, recomenda-se à empresa a observância da Instrução Normativa nº 1 de 07/11/89 do Mte, criando condições para o desconto do cheque no mesmo dia de seus recebimentos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS SALARIAIS**

As diferenças salariais ou outros benefícios resultantes da aplicação do presente instrumento poderão ser pagos pela empresa, sem qualquer multa, juntamente com os salários relativos ao mês de dezembro de 2023.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS**

A empresa implantará em até 90 (noventa) dias o plano de cargos e salários a contar do 01/11/2023.

### **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS**

#### **13º SALÁRIO**

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO**

A empresa se obriga a adiantar a 1ª parcela do 13º salário por ocasião das férias do empregado entre os meses de fevereiro e novembro de cada ano, desde que solicitado em janeiro do ano correspondente.

### **ADICIONAL DE HORA-EXTRA**

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - HORAS EXTRAS**

A empresa remunerará toda e qualquer hora extra trabalhada, com o adicional de 70% (setenta por cento) sobre o valor da hora normal trabalhada. Trabalho prestado em feriados ou dias de descanso remunerado será pago com acréscimo de 110% (cento e dez por cento).

**§ único** – As partes pactuam que o registro de ponto diário de até 15 (quinze) minutos, antes e após a jornada normal de trabalho, não configura execução de horas extras.

### **ADICIONAL NOTURNO**

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ADICIONAL NOTURNO**

As horas noturnas, trabalhadas no período das 22:00h às 05:00h, serão remuneradas com acréscimo de 30% sobre a hora normal.

## OUTROS ADICIONAIS

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - HORAS IN-ITINERE

A empresa pagará mensalmente, a todos os colaboradores que se utilizam da condução fornecida por ela e fazem controle de jornada, considerando os horários em que haja incompatibilidade com o transporte público, 13:20 (treze horas e vinte minutos), acrescidos de 50%, por mês, enquanto perdurarem as atuais condições de incompatibilidade de horários do transporte público, ficando assim a hora "in itinere", pré-fixada.

**§ primeiro:** sempre que houver alteração nos horários de transporte público ou no horário do empregado, que modifique as condições de compatibilidade ou incompatibilidade com o horário do transporte fornecido pela EMPRESA, o pagamento, por evento, da hora "in itinere", ora pré-fixado, será suprimido ou acrescentado, conforme o caso.

**§ segundo:** a EMPRESA continuará a descontar de seus empregados o valor já praticado de R\$ 1,00 (um real) por mês, a título de participação no custeio de transporte de pessoal.

### AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CARTÃO ALIMENTAÇÃO

A Empresa continuará mantendo o Programa de Alimentação vigente, para que os empregados possam adquirir gêneros alimentícios e outros alimentos de primeira necessidade escolhidos a seu exclusivo critério.

Estarão excluídos do benefício, os empregados que no mês anterior tiverem faltas ou atrasos que não estejam enquadrados na seguinte relação de faltas justificadas:

- a) Responder chamado da Justiça em caso eleitoral, civil ou criminal;
- b) Ausências permitidas por lei: tais como falecimento, gala;
- c) Consultar médicos para exames periódicos, emergenciais ou por acidentes, bem como afastamento por doença ou acidente; estes casos deverão ter aprovação do Médico do Trabalho da Empresa;
- d) Férias normais. Aos empregados demitidos sem justa causa será concedido este benefício respectivo ao período de aviso prévio.

O valor mensal deste benefício será de R\$ 641,30 (seiscentos e quarenta e um reais e trinta centavos), a título de Ticket alimentação.

**OBS:** ( com alteração de 55%(cinquenta e cinco por cento) do mínimo).

**§ único** - O benefício da presente cláusula não integrará os salários para quaisquer efeitos.

## AUXÍLIO SAÚDE

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PLANO DE SAÚDE

A empresa concederá um plano de assistência médica e hospitalar para todos os seus empregados, sem custo para o titular do plano de saúde.

**Parágrafo primeiro** - a empresa, passará arcar com 70%(setenta por cento) da mensalidade do plano médico dos dependentes de seus colaboradores.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PLANO ODONTOLÓGICO

A empresa concederá plano de assistência odontológica para os empregados sem nenhum ônus para os mesmos.

A participação de dependentes legais dos empregados será possível, desde que por adesão espontânea e com a participação no custo total definido no contrato entre a empresa e a prestadora do serviço.

## AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

### CLÁUSULA VIGÉSIMA - AUXÍLIO FUNERAL

Por ocasião do falecimento de empregado, a empresa se obriga a pagar juntamente com os salários e/ou verbas rescisórias, importância equivalente a 1 (uma) remuneração do empregado, a título de auxílio funeral aos seus dependentes habilitados perante a Previdência Social.

**§ único** – A empresa ficará excluída das disposições desta cláusula se mantiver seguro de vida gratuito para seus empregados desde que contratado em importância maior ou igual à sua remuneração.

## OUTROS AUXÍLIOS

### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO

A empresa concederá ao empregado, quando em gozo de benefício previdenciário, entre o 16º (décimo sexto) e o 60º (sexagésimo) dia de afastamento, uma complementação de salário em valor igual à diferença entre o efetivamente recebido na Previdência Social e o seu respectivo salário nominal, respeitando-se, sempre, para efeito dessa complementação o limite máximo de contribuição previdenciária.



**CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES  
NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

O empregado readmitido para a mesma função que exercia ao tempo de seu desligamento, ficará dispensado do período de experiência, desde que tenha trabalhado na empresa pelo menos 90 (noventa) dias.

**RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E  
ESTABILIDADES  
FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - UNIFORME**

Fica a empresa obrigada a fornecer gratuitamente a seus empregados até 2 (dois) uniformes de trabalho por ano, quando o uso deste for por ela exigido.

**IGUALDADE DE OPORTUNIDADES**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - GARANTIA CONTRA DISCRIMINAÇÃO**

Fica estabelecido que a diferença de sexo, raça e nível social não constituirá motivo para diferença salarial.

**ESTABILIDADE MÃE**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - GARANTIA DE EMPREGO OU SALÁRIO**

A empresa dá garantia de emprego ou salários à empregada gestante, pelo período de 30 (trinta) dias à partir do dia imediato ao do término da estabilidade prevista na Constituição Federal.

**OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - LANCHE**

A empresa se obriga a fornecer lanche gratuito aos seus empregados convocados para prestação de serviços além da jornada legal, desde que a prestação ocorra por período não inferior a 1 (uma) hora, composto de no mínimo café com leite e pão com manteiga.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - REFEITÓRIO/VESTIÁRIOS**

A empresa deverá manter local apropriado para refeições além de local para troca de roupa observando-se a separação de sexos.

**OUTRAS NORMAS DE PESSOAL**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - RECADOS TELEFÔNICOS**

A empresa compromete-se a transmitir a seus empregados recados telefônicos que tratem de assuntos urgentes e importantes.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ANOTAÇÕES NA CTPS**

A empresa deverá anotar regularmente na CTPS de seus empregados, a real função de cada um com o seu respectivo salário.

### **OUTRAS ESTABILIDADES**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - GARANTIA – RETORNO EMPREGADO DO INSS**

A empresa se obriga a dar garantia de emprego ou de salário, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, em decorrência de doença, contados da alta da Previdência Social.

### **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA**

A empresa poderá ajustar diretamente com seus empregados, por escrito, formas de compensação das jornadas de trabalho diárias ou semanais, de forma a substituir o sábado não trabalhado, admitindo-se que as compensações se façam também com relação aos demais dias da semana além do sábado, desde que não seja ultrapassado o limite semanal de 44 horas.

**§ único** – Caso o limite de 44 horas semanais seja ultrapassado, as horas excedentes deverão ser pagas como extraordinárias.

### **INTERVALOS PARA DESCANSO**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - INTERVALO PARA REFEIÇÕES – DISPENSA DE MARCAÇÃO DE PONTO**

A empresa poderá dispensar a marcação de cartão de ponto nos intervalos de refeições desde que as mesmas sejam tomadas no próprio estabelecimento.

### **FALTAS**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - AUSÊNCIAS ABONADAS**

Serão abonadas pela empresa, sem prejuízo dos salários e sem qualquer repercussão na remuneração de férias, 13º salário, repousos, etc., as seguintes ausências:

a ) 03 (três) dias úteis consecutivos para casamento;

b ) meia jornada, durante o expediente bancário, para recebimento do PIS exceto quando o pagamento for feito na própria empresa.

## **JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - EMPREGADO ESTUDANTE**

O empregado estudante, matriculado em curso regular, previsto em lei, desde que faça prévia comunicação à empresa, através de declaração fornecida pelo estabelecimento de ensino em que estiver matriculado, não poderá prestar serviços além da jornada legal.

**§ único** – Havendo conflito entre o horário normal de trabalho e o horário para prestação de exames escolares, oficiais ou reconhecidos, o empregado estudante não sofrerá desconto em seus salários pelos dias não trabalhados.

### **FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - FÉRIAS – INÍCIO**

As férias do empregado não poderão ter início no dia de seu repouso semanal remunerado, feriados, domingo e dia previamente compensado.

### **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - LICENÇA PATERNIDADE**

A licença paternidade prevista no inciso XIX, do Artigo 7º, combinado com o § 1º do Artigo 10, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, ambos da Constituição Federal, será concedida a partir da data do parto ou dia da internação, da esposa ou companheira, à escolha do empregado.

**Parágrafo único** – Esta licença será de 7 (sete) dias corridos, neles incluindo-se o dia previsto no inciso III do Artigo 473 da CLT.

### **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS**

Para justificação da ausência do serviço, até 15 (quinze) dias, por motivo de doença, a empresa aceitará como válidos os atestados médicos e odontológicos fornecidos pelo INSS ou por médicos, dentistas ou clínicas credenciadas pelo SUS.

§ único – A justificativa mencionada não se aplicará se a empresa mantiver serviços médico odontológicos próprios ou contratados.

## PRIMEIROS SOCORROS

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - PRIMEIROS SOCORROS

A empresa manterá em suas dependências, conforme melhor lhe convier, uma caixa de primeiros socorros contendo analgésicos, antitérmicos, antiácidos, absorvente higiênicos, etc.

§ único – Recomenda-se à empresa incentivar o treinamento de empregados à prática dos primeiros socorros para atendimento de seus companheiros de trabalho até seu atendimento adequado por profissionais em locais próprios.

## RELAÇÕES SINDICAIS

### ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - RELACIONAMENTO SINDICATO/EMPRESA

A empresa se obriga a receber diretores credenciados da entidade sindical conveniente para tratar de assuntos de interesse da categoria profissional, desde que pré-avisadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e cientes do assunto em pauta ou emergencialmente se assim a situação o exigir.

## CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - COTA SOCIAL

Conforme art. 513, “e” da CLT que garante ao sindicato profissional a prerrogativa de discutir contribuições com a categoria e amparados pelo art.7º E 8º, inciso IV, da CF/88 que estabelece a soberania da assembleia em instituir TAXAS/CONTRIBUIÇÕES e ainda diante do reconhecimento constitucional e legal da norma coletiva bem como princípio da prevalência das normas coletivas sobre a Lei trazida pela CLT (Consolidação das Leis Trabalhistas) no artigo 611-A foi aprovado pela maioria dos empregados da CONSUBE AGROPECUÁRIA LTDA, em assembleia "online" que autorizou prévio desconto de “TAXA DE CUSTEIO SINDICAL” de 3% (três por cento) limitado a R\$50,00 (cinquenta reais) em fevereiro e março de 2024, **ao mês de cada empregado que serão repassados ao STIQUIFAR e depositados na Agência 0160 Conta Corrente 500398-4 da CEF em reconhecimento a negociação coletiva, ressaltando o direito de oposição individual escrita pelo trabalhador no prazo de 5(cinco) dias úteis a ser entregue na empresa e de 10(dez) dias para encaminhamento via correio, ou pessoalmente na sede do STIQUIFAR, Rua Marquês do Paraná, 156 - Bairro: Estados Unidos - Uberaba/MG, contados da data de assinatura do mesmo.**

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - QUADRO DE AVISOS DO SINDICATO**

A empresa manterá um quadro de avisos, em local visível e de fácil acesso, onde constarão matérias, publicações e outros informes que visem manter seus empregados bem-informados sobre assuntos sindicais e de seu interesse.

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - MULTA**

Fica estabelecida multa correspondente a 20% (vinte por cento) do salário de ingresso previsto neste Acordo, a favor da parte prejudicada, para o inadimplemento de cláusula deste instrumento que contenha obrigação de fazer.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - VALIDADE DA CONVENÇÃO**

Ainda que o Ministério do Trabalho demore ou até mesmo se negue a homologar o presente Acordo/Convenção por questões meramente técnicas/burocráticas, as partes reconhecem a validade imediata do que é pactuado neste instrumento, a qualquer tempo, foro e circunstância a partir da data da assinatura do respectivo Acordo/Convenção. Neste caso, o sindicato fará as adaptações necessárias para atender à solicitação do ente público, sem que isso implique em atraso no início da vigência do presente acordo.

**MARIA DAS GRACAS BATISTA CARRICONDE**  
**PRESIDENTE**

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA FABRICACAO DE ALCOOL  
PLASTICOS COSMETICOSFERTILIZANTES QUIMICAS E FARMACEUTICAS DE UBERABA  
E REG**

**VICENTE PAULO MACHADO**  
**DIRETOR**  
**CONSUBE AGROPECUARIA LTDA**